



PROCESSO N.º 464/12

PROTOCOLO N.º 11.171.191-7

PARECER CEE/CEIF N.º 74/12

APROVADO EM 03/12/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTAL DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 363/12 -SEED/SUED de 08/03/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá em 30/09/11, de interesse do Colégio Estadual Paulo Freire - Ensino Fundamental e Médio, município de Pontal do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 123).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Padre Joaquim, 59, Balneário Praia de Leste, município de Pontal do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 1267/12, de 23/02/12, de acordo com a Deliberação 02/10 - CEE/PR

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 5012/07, de 06/12/07, a partir de 01/01/07 e foi prorrogado pela Resolução Secretarial n.º 2352/09, de 16/07/09, a partir do início do ano letivo de 2008.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 21, 108 a 111.

O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas, nesse sentido às folhas 109 consta justificativa da direção do Colégio.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 93 a 96.

A instituição apresentou às folhas 54 a 86 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental.



PROCESSO N.º 464/12

Ano/Série/Esta pa/Módulo	Matrícula				Desistente				Concluintes			
	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
5ª	137	156	167	125	1	4	14	10	104	87	115	88
6ª	78	167	121	151	2	4	7	11	62	89	79	102
7ª	60	137	132	117	3	3	7	-----	39	57	83	82
8ª	29	76	73	95	-----	4	7	6	26	40	45	73

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 2014 - PONTAL DO PARANA										
ESTAB.: 00252 - PAULO FREIRE, C E PROF - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		/ SERIE	5	6	7	8						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	4						
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1								
	GEOGRAFIA		3	3	3	3						
	HISTORIA		3	3	4	3						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4						
	MATEMATICA		4	4	4	4						
ENC	SUB-TOTAL		22	22	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
TOTAL GERAL			24	24	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 30 DE Setembro DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N.º 464/12

Município : PONTAL DO PARANA
Estabelecimento : PAULO FREIRE, C E PROF-EF M
Período Letivo : 2012-1
Curso : ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE (4039) (4039)
Turno : Manhã
Código Matriz : 211796

[Matriz Curricular](#)
 [Organização da Matriz](#)
 Visualização da Matriz

Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Seriações				GrupoDisciplina	O (*)
			6	7	8	9		
1	ARTE (704)	BNC	2	2	3	3	S	
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	3	4	S	
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	3	3	2	2	S	
4	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0	S	
5	GEOGRAFIA (401)	BNC	3	3	3	3	S	
6	HISTORIA (501)	BNC	3	3	4	3	S	
7	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	4	4	4	4	S	
8	MATEMATICA (201)	BNC	4	4	4	4	S	
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2	S	
Total C.H. Semanal			25	25	25	25		

(*) Indicativo de Obrigatoriedade

. □ . □



PROCESSO N.º 464/12

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Nilson Tadeu de Souza França	Educação Artística	Arte
Silvana Pina Dias	Ciências – Matemática	Ciências Naturais
Anna Maria Martins	Educação Física	Educação Física
Rozana Teixeira	História	Ensino Religioso
Amauri Batista Reis	Geografia	Geografia
Dionisse Alves da Silva	História	História
Aparecida Mitie Tsutiya	Letras – Português	Língua Portuguesa
Sandra Maria Martins Bonato	Matemática	Matemática
Mônica da Silveira Nascimento Rocha	Letras – Português/Inglês	Inglês

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 133/11, do NRE de Paranaguá, procedeu a verificação e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 112 a 117).

A Comissão Verificadora em seu relatório circunstanciado informa que o Colégio possui 15 salas de aula, auditório, salas ambiente, sala de descanso para professores, banheiros adaptados à alunos com necessidades físicas, rampas de acesso, quadra poliesportiva coberta, piscina semi-olímpica, mas esta se encontra sem uso atualmente, pois necessita de uma gaiola (telas de proteção). Apresenta mobiliário insuficiente para a demanda e porte do Colégio, o acervo bibliográfico é insuficiente, pois parte dos livros ficaram no Colégio Estadual Hélio Antônio de Souza, instituição a qual estava vinculado, a cozinha necessita de fogão industrial e armários. O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas, nesse sentido a direção apresentou Ofício n.º 096/11, justificando o motivo das irregularidades constantes não terem sido sanadas.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 592/12, de 24/02/12, encaminha o processo para o reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N.º 464/12

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pontal do Paraná. A instituição está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 1267/12, de 23/02/12.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 5012/07, de 06/12/07, pelo prazo de 01 (um) ano a partir do início do ano de 2007. A Resolução Secretarial n.º 2352/09, de 16/07/09 prorrogou a autorização do Ensino Fundamental excepcionalmente até o final do ano letivo de 2010.

O Colégio Estadual Hélio Antônio de Souza, do município de Pontal do Paraná, vinha enfrentando dificuldades para atender a demanda de alunos, pois não possuía estrutura física, dessa forma no ano de 2007 foi construído o Colégio Estadual Paulo Freire, no antigo Clube Santa Mônica, com toda a infraestrutura necessária. O Colégio tem capacidade para atender dois mil alunos, atualmente atende seiscentos e sessenta e quatro nos três períodos, com dezenove turmas, atendem também duzentos e quatorze alunos em atividades complementares e vinte e oito no CELEM. Apesar de possuir excelente estrutura física, são necessárias algumas medidas para melhorar o atendimento aos alunos, como aquisição de livros para a biblioteca, equipamentos para a cozinha e mobília escolar, já que tem havido grande procura por vagas. Com relação às ressalvas apontadas pelo Corpo de Bombeiros, a direção justifica que não foram sanadas uma vez que a construção do Colégio ainda não foi finalizada.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2007, excepcionalmente até o final do ano de 2012 do Colégio Estadual Paulo Freire - Ensino Fundamental e Médio, município de Pontal do Paraná, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

O Colégio em questão, deve entrar imediatamente com o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. O não cumprimento implicará nas sanções previstas no art. 65 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura, condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.



PROCESSO N.º 464/12

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE